

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JABORÁ, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, Nº 320, Centro, Cidade de Jaborá-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 1**.4*8.**9-*3 e da cédula de identidade nº 2**.5*2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o SÉTIMO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 50/2019, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 21/2019, instaurado através do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, homologado no dia 26/02/2019 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que o Município de Jaborá – SC verificou a necessidade de dilação de prazo para o cumprimento das obrigações advindas deste Contrato Administrativo;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 50/2019 contempla a possibilidade de prorrogações e na forma da lei, conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93, sendo do interesse da Administração;

CONSIDERANDO a ratificação do Departamento de Compras e Licitações quanto a possibilidade de se efetuar a prorrogação;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, item 5.3, há a previsão de reajuste dos valores contratados de acordo com o IGPM-FGV;

CONSIDERANDO os princípios gerais da Administração Pública, especialmente considerando que a Lei Orçamentária nº 1.729, de 13 de dezembro de 2022, contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do aditivo;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado o interesse na prorrogação; e

CONSIDERANDO, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo a ACRÉSCIMO DE VALOR e PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato Administrativo Nº 50/2022, originário do Processo de Licitação n.º 21/2019, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 – Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 50/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

3.1. Fica acrescido o valor de 424,46 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente ao reajuste do índice IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, totalizando o valor de 7.624,46 (sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) para o próximo ano.

3.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará o Município o valor em parcela única de 7.624,46 (sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 57, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo aditivo do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá - SC para o exercício de 2023:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Administração

PROJ./ATIV. 2.004 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 – Permanecem em vigor e sem alterações, as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 50/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir eventuais questões oriundas deste aditivo contratual, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

6.2 - E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06

